CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO AUGUSTO
EXPEDIENTE
Em: 05/07/93 às 16:30 hrs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.105, DE 1º DE JULHO DE 1993.

Institui o programa "BERÇÁRIO INDUSTRIAL" e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído pelo Município o programa " BERÇÁRIO INDUSTRIAL", destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de pequenas indústrias e conseqüente aumento do mercado de trabalho, para absorção da mão-de-obra local.

Art. 2º - Para os fins de implemento do programa instituído no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal oferecerá um ou mais pavilhões, os quais serão divididos em módulos, para a instalação e funcionamento de pequenas indústrias, as quais serão previamente selecionadas mediante procedimento a ser estabelecido em regulamento próprio.

Art. 3º - Os pavilhões destinados à instalação e funcionamento de pequenas indústrias serão construídos com recursos da municipalidade e/ou em convênio com órgãos públicos estaduais e/ou federais, ou mesmo, locados de terceiros.

Art. 4º - Os módulos serão colocados à disposição das pequanas indústrias selecionadas que os utilizará exclusivamente para os fins objeto de sua constituição, a título de comodato, mediante contrato escrito, por prazo de até (3) três anos, após o qual, deverá a comodatária entregar o módulo, totalmente desocupado, dando-se por rescindido, de pleno, o contrato da comodato, independentemente de avisos, interpelações ou notificações, quer judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único - No caso de a comodatária não desocupar o módulo, no prazo estabelecido, e havendo necessidade de recorrer a comodante às vias judiciais para a retomada do módulo, ficará a comodatária sujeita ao pagamento do aluguel mensal, a ser estabelecido no contrato de comodato, a partir da data em que deveria ocorrer a desocupação, até a efetiva entrega do mó-

dulo, bem como também, dos demais encargos constantes do contrato de comodato, custas judiciais e honorários periciais e advocatícios.

Art. 5º - São condições para qua as pequenas indústrias possam instalar-se no " BERÇÁRIO INDUSTRIAL":

I - regularizar-se, juridicamente, como micro-empresa industrial, mediante a constituição de sociedade ou empresa individual;

II - apresentar projeto e/ou memorial especificando o ramo de atividadesindustrial a ser desenvolvido, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior ao estabelecido no regulamento desta Lei, nem quaisquer outras formas de poluição, bem como, não pode exigir demanda de serviços públicos, superior à capacidade de seu fornecimento;

III - comprometer-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações e de condomínio, bem como de outras que vierem ser necessárias para o atendimento comum das comodatárias;

IV - comprometer-se a comercializar, esclusivamente, os produtos por ela produzidos no " BERÇÁRIO INDUSTRIAL";

V - não possuir um local próprio e adequado para excercer suas atividades industriais;

VI - ser selecionada de conformidade com a legislação pertinente;

VII - comprometer-se a cumprir a legislação pertinente à sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como, de cpmprovar a satisfação dessas obrigações.

Art. 6º - A microempresam uma vez instalada no "BERÇÁRIO INDUSTRIAL", não poderá alterar seu ato constitutivo no que concerne à titularidade de seu capital social, a não ser em decorrência de decisão judicial ou do direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir, quasquer de seus direitos e terceiros.

Art. 7º - A microempresa instalada no "BERÇÁRIO INDUSTRIAL" que infringir quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no cntrato do comodato, bem como da legislação pertinente ao "BERÇÁRIO INDUSTRIAL", terá seu contrato de comodato rescindido, de pleno, por ato do Poder Executivo Municipal, fundamentado na apuração da infração, procedida mediante Processo Administrativo, o qual deverá observar, quando ao rito, o estabelecido para o Processo Administrativo Disciplinar, constante da Lei Muni-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

cipal nº 931, de 31.01.91, devendo a infratora desocupar o módulo no prazo estabelecido na decisão administrativa, o qual não poderá ser superior a (30) trinta dias, a contar da notificação administrativa da infratora.

Parágrafo Único - A não desocupação do módulo, no prazo estabelecido, pela comodatária infratora, a sujeitará ao disposto no parágrafo único do artigo (4º) quarto, desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 9º - O programa "BERÇÁRIO INDUSTRIAL" será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desta municipalidade.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 1º de julho de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Sec. de Administração